



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000233/2020



0000000316408

PROTOCOLO Nº: 001592/2020

INDICAÇÃO Nº 0129/2020

INICIATIVA: ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

SOLICITA A COLOCACAO DE LOMBADAS E CALCADAS
NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA DOS PINHEIRAIS,
565, EM FRENTE A EMPRESA INGERSOLL RAND,
BAIRRO ESTACAO.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Março de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

INDICAÇÃO Nº 0129/2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para colocação de lombadas e calçadas no prolongamento da Av. dos Pinheirais, 565 em frente a empresa Ingersoll Rand, Estação.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretaria de Obras, para colocação de lombadas e calçadas no prolongamento da Av. dos Pinheirais, 565 em frente a empresa Ingersoll Rand, Estação.

Justificativa

A instalação desses redutores de velocidade e da calçada é de fundamental importância para garantir maior segurança e tranquilidade aos condutores e aos funcionários da empresa supramencionada. O fluxo de veículos e transeuntes no local é grande, principalmente nos horários de pico (entrada e saída dos funcionários das empresas do local), sendo importante a presente indicação, a qual tem por objetivo evitar a ocorrência de acidentes naquela localidade e de que veículos grandes (caminhões) não venham a estacionar ali. Identificar o Ponto do ônibus.

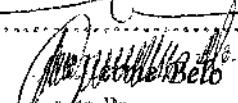
Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2020

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR

ABERTO EM PLENARIO

Em: 09/03/2012
Despacho: Morreia - se.


Mário Belo
de Processo
Administrativo

603



A9t120

PROTOCOLO N° 6552/2017

INDICAÇÃO N° 626/2017

INICIATIVA: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

EMENTA: "INDICA A NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇAMENTO DA AV. DOS PINHEIRAIS".

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUuem.

EU, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO EM 03/10/2017

OFÍCIO N° 184/2017 P/ PREF. MUNICIPAL. EM 24/10/2017

ARQUIVADO EM: 27/10/2017

RESPOSTA: OFÍCIO EXTERNO N° 1096/2018 – NAF EM 17/12/2018

CIÊNCIA: MEMORANDO N° 001/2019



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 19 de novembro de 2018

Ofício Interno nº 606/2018

Em resposta ao Ofício nº 16 (do vereador Vanderlei Oliveira) e as indicações 233/2018, 134/2018, 115/2018, 114/2018, 776/2017, 711/2017, 574/2017, 626/2017, 613/2017, 510/2017, 511/2017, 512/2017, 513/2017, 333/2017, 338/2017, 296/2017, 251/2017, 159/2017, 036/2017, de autoria de diversos vereadores a respeito de construção e manutenção de calçada em vias do município, a Secretaria Municipal de Urbanismo tem as seguintes considerações:

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa)



dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro".

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro
Secretário Municipal de Urbanismo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Gil Kuligovski".

Dir. Serviços Públicos

Ao Senhor,
Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

008

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo foi indicado para arquivamento, de acordo com o artigo 104 do Regimento Interno, em face da Indicação nº 626/2017 de autoria da Vereadora Amanda Nassar, sendo matéria idêntica já aprovada e respondida pela Prefeitura.

Em 13 de março de 2020.

João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

CIÊNCIA DO GABINETE

Em: 16/03/2020

Servidor: